



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal de
Governo

CONTRATO Nº 371/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0004794/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E A EMPRESA TARCÍSIO SOUSA E SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O Município de Floriano-PI, através da **SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO**, inscrita no CNPJ. Nº 10.640.567/0001-86, com sede à Praça Petrônio Portela, S/N, Centro, Floriano-PI, neste ato representado pelo Sr. Francisco Hemerson de Sousa Silva, CPF: 050.457.763-80, nomeado pela PORTARIA/GAB/PMF Nº 003/2025 de 02 de janeiro de 2025, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **TARCÍSIO SOUSA E SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº: 34.348.085/0001-15, localizado na Rua Fernando Drumond, 639, Centro, Floriano-PI, neste ato representado pelo Sr. Tarcísio Sousa e Silva, portador do CPF 035.631.145-90, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente instrumento, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº 001.0004794/2025 para contratação direta de serviços através da inexigibilidade de licitação nº 025/2025, com fundamento no Art. 74, III, “c” da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Contratação de assessoria e consultoria jurídica em regularização fundiária (REURB).
- 1.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal no 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada, inclusive com os documentos necessários para instruir a prestação de contas a ser formalizada.
- 2.4 Para execução dos serviços a contratada manterá colaborador à disposição do Município, através de visitas *in locu*, bem como por intermédio de contatos remotos (E-mail, Telefone, etc).
- 2.5 Os trabalhos cuja execução não dependam de exame ou manuseio de documentos públicos do Município, mas tão somente o manuseio e tratamento da base de dados informatizados, poderão ser realizados na sede da contratada.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal de
Governo

2.6 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento das despesas dos honorários mensais, conforme fixado na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente CONTRATO para as prestações de contas do exercício financeiro de 2025, é de **R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas.

3.2 O pagamento parcelado será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Floriano do Piauí, após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5 As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no Decreto Municipal nº 007 de 21 de janeiro de 2025.

3.6 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012, e conforme Decreto Municipal 007/2025.

3.7 Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção, conforme Decreto Municipal 007/2025.

3.8 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: PROJETO ATIVIDADE: 1069; FONTE DE RECURSO: 500; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00; Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Governo de Floriano-PI.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, de acordo com o Art. 105 da Lei Federal 14. 133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato cabem à contratada:



- a) Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto, emitindo opinião técnica fundamentada e capaz de balizar as decisões administrativas dos agentes públicos contratantes nos processos de prestação de contas.
- b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato.
- c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
- d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
- e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.
- f) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.
- g) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- h) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.
- i) A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados nesse contrato com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução N° 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.
- j) Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.
- l) A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se, os atrasos ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, bem como nos casos de atrasos na disponibilização de documentos ou informações que o contratante tenha dado causa.
- m) Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
- n) A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.
- o) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros.
- p) Refazer, às suas expensas, a entrega dos serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato, e os que apresentem defeito ou incorreções, razão pela qual a CONTRATADA garantirá a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabem à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;
- e) Reconhecer que os serviços técnicos contratados possuem natureza intelectual e, portanto, não vincula a administrador que poderá adotar posicionamento diferente das orientações apresentadas pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data da proposta, em **27/05/2025**, salvo nos casos de revisão, que poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que verificada as circunstâncias elencadas na alínea d, do inciso II, do art. 124, da lei 14.133 de 2021.
- 8.2 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do parágrafo único do art. 131, da lei 14.133/21.
- 8.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções previstas no art. 156, da lei 14.133/21:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.2 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 Fica designado a servidora a servidora Luma Gabriele Carvalho Sanches Santana, CPF:035.894.863-09, como fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 À **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a **CONTRATADA** não executar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.
- 11.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal de
Governo

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações e normas técnicas ou prazos estipulados;
- b) O atraso injustificado em iniciar o serviço;
- c) Outros motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integra o presente contrato todos os documentos e informações que instruem o Processo Administrativo nº 001.0004794/2025, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

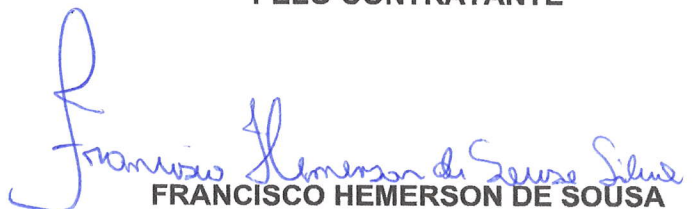
14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 27 junho de 2025

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE


FRANCISCO HEMERSON DE SOUSA
SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

PELA CONTRATADA


TARCÍSIO SOUSA E SILVA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,
CNPJ: 34.348.085/0001-15